



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
JORNALISTICOS. Nº 34/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JARDEL JONER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, interior de Barros Cassal – RS, CPF 968.004.610-91, RG 5071490733, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JORNALISTICA SERRANO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º: 07.259.928/0001-34, localizada na Avenida Mauricio Cardoso, nº.1838, Bairro Centro, na cidade de Barros Cassal - RS, representada neste ato pela sócia proprietária Sra. Adriane Fátima dos Reis, brasileira, inscrita no CPF nº: 898.603.220-15 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6069963351, residente e domiciliado na cidade de Barros Cassal – RS, na Rua Marechal Floriano, nº 641, Bairro Centro, neste ato denominada **CONTRATADA**.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS**, modalidade Carta Convite Nº 01/2020, com fundamentação legal no Processo Licitatório nº 03/2020, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO**

1.1 – Empresa Jornalística. Contratação de empresa para publicações jornalísticas mensais de até uma página referente as atividades da câmara municipal de vereadores de Barros Cassal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.**

2.1 - Em contrapartida à execução dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente nacional o valor mensal de R\$ 1.700,00 ( Um mil e setecentos reais) pelos serviços prestados, totalizando de acordo com a vigência do presente contrato o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Nos valores acima, já estão inclusas as despesas com recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas de instalações e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações neste contrato assumidas.

§ Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização dos serviços.

 



§ Segundo: deverá ser apresentado a nota fiscal dos serviços prestados, relatório das atividades desenvolvidas com o nome das pessoas atendidas, visado pelo Secretário da Administração, apresentação das negativas de INSS e FGTS.

2.2 - O pagamento não isentará ao **CONTRATADO** e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADO** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano:

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O presente instrumento de prestação de serviços terá prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, **no dia 10 de junho de 2020 até 10 de junho de 2021**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 meses conforme a Lei 8.666/93.

3.2 - Qualquer atraso na execução do presente deverá ser devidamente justificado ao setor competente do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.**

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sr. Jardel Joner presidente da câmara municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal.

4.3 - Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Sr. Sabrina Rodrigues Pinto Município de Barros Cassal.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.1.2- Imperfeição dos serviços;

5.2 - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.3 - O **CONTRATANTE** obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

 AN.



## **CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **6.1 - DO CONTRATADO:**

6.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONTRATADO** tenha concorrido;

6.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

6.1.3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 - Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município e para a outra parte;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses de:

a) - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) - Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

d) - Razões de interesse público;

e) - Judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**.

7.3 - O **CONTRATADO** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.



7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços corretamente executados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Despesa 1.000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de aumentar ou suprimir o objeto do presente instrumento, se assim achar necessário, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SUCESSÃO E FORO**

10.1 –As partes elegem para o mesmo o foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas pelas partes, obrigando -se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Barros Cassal RS, 10 de junho de 2020

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL/RS**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALISTICA SERRANO LTDA**

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_